

ao pagamento a maior aos gestores, e R\$ 13.764,66, relativo ao pagamento de ajuda de custo sem respaldo legal ao Prefeito (R\$ 1.176,44) e Vice-Prefeito (12.588,22);

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.561, DE 15/09/2009**

Processo nº 110012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Pedro Corrêa Santa Maria

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre a não aprovação das contas do Executivo, de responsabilidade do Sr. Pedro Corrêa Santa Maria, referente ao exercício de 2004, devendo recolher aos Cofres Públicos, no prazo de 15 dias, devidamente atualizadas, as seguintes importâncias, vencida nestes itens a Conselheira Mara Lúcia:

- R\$-302.450,07 (trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sete centavos), lançado à conta “Agente Ordenador”;

- R\$-14.985,99 (quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), relativo a multa de 5% sobre as despesas não lidadas, com base no Artigo 56, da Lei Complementar nº 25/94;

- R\$-11.483,85 (onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 30% da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/2000, pela remessa extemporânea do RGF;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.573, DE 24/09/2009**

Processo nº 1090012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003

Responsável: José Antônio dos Santos Carvalho – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendar à Câmara Municipal de Aurora do Pará, que sejam julgadas irregulares as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. José Antônio dos Santos Carvalho. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.592/2009/TCM/PA, DE 01/10/2009**

Altera a redação dos Artigos 1º e 2º, da RESOLUÇÃO Nº 8.368/2006-TCM, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação das Controladorias.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso e suas atribuições constitucionais, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua competência, na forma do Artigo 27, da Lei Complementar nº 25, de 05 de agosto de 1994, e Artigo 55, Alínea “c”, do Regimento Interno do TCM e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar a estrutura desta Instituição,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Ficam criadas 7 (sete) Controladorias, devidamente denominadas de 1ª (primeira) a 7ª (sétima), onde estarão dispostos os 143 (cento e quarenta e três) Municípios do Estado do Pará, ao teor do que dispõe o Artigo 63, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º. Para realização do sorteio de que trata o Artigo 63, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os órgãos e entidades sujeitos à fiscalização deste Tribunal ficam divididos em grupos de unidades jurisdicionadas, integrantes da Administração Direta e Indireta, nos termos constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Considera-se unidade jurisdicionada, para fins desta Resolução, aquela que gerencia recursos públicos, sendo responsável pela execução orçamentária.

Art. 4º. Cada bloco integrante do grupo de unidades jurisdicionadas municipais terá um Relator único.

§ único. Não se aplica a regra de distribuição prevista no caput desse artigo aos processos de prestação de contas da Administração Direta e Indireta do Município de Belém, que ficará sujeita a sorteio por unidades jurisdicionadas individualizadas conforme constante no anexo II.

Art. 5º. Revoga-se o Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da RESOLUÇÃO Nº 8.368/2006-TCM/PA, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Fica extinta a 8ª Controladoria, passando as atribuições definidas no Artigo 2º, da referida Resolução às Controladorias existentes.

Art. 7º. Situações imprevistas ou que escapem ao contido nas disposições anteriores ou anexo serão, por iniciativa do Presidente, decididas pelo Plenário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.596, DE 15/10/2009**

Processo nº 1240011998-00 – 200504617-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 7.478/2004/TCM, exercício financeiro de 1998

Interessado: Francisco Fausto Braga – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Conhecer do Recurso de Revisão, posto que tempestivo;

**II** – Dar provimento ao mesmo, para considerar sanada a falha referente a ausência de licitação para as NE’s 658, 1139, 2570, 2571, 1718, 2399 e 2029, e assim, modificar a decisão recorrida, e recomendar a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva, da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Francisco Fausto Braga, nos termos do Art. 102, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, face o descumprimento ao Art. 7º, da Lei do FUNDEF, que como única falha remanescente, fica no contexto destas contas, como decorrente de erro técnico formal, portanto, relevável, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.605, DE 29/10/2009**

Processo nº 1440012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Jonas Pereira Barros

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Tracuateua, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2004, de responsabilidade do Sr. Jonas Pereira Barros, vencido Conselheiro Alcides Alcântara com relação a multa de R\$-26.000,00 (vinte e seis mil reais), com base nos Incisos I, III, IV e § 1º, do Art. 120-B, do RI/TCM.

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.626, DE 17/11/2009**

Processo nº 1380012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de 2005 – Reabertura de Instrução

Responsável: José Pereira de Almeida

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.627, DE 17/11/2009**

Processo nº 1382112005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de 2005 – Reabertura de Instrução

Responsável: Edmilson Alves Peixoto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Edmilson Alves Peixoto. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.628, DE 17/11/2009**

Processo nº 1284002005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2005 – Reabertura de Instrução

Responsável: Maria da Glória Miranda Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria da Glória Miranda Araújo. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.641, DE 24/11/2009**

Processos nº 1330052002-00

Classe: Prestação de contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá

Interessado: Ademir Fonseca de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do senhor Ademir Fonseca de Oliveira, das despesas que ordenou como presidente do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, referente ao exercício financeiro de 2002, para que o auditor do feito e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos pelo processo nº 200917733-00, vencido o Conselheiro Aloísio Chaves.

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.642, DE 24/11/2009**

Processos nº 420012003-00, 200917402-00 e 200917500-00

Classe: Prestação de contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Marabá

Interessado: Sebastião Miranda Filho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do senhor Sebastião Miranda Filho, das despesas que ordenou como Prefeito Municipal de Marabá, referente ao exercício financeiro de 2003, para que o auditor do feito e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos pelos processos nºs 200917402-00 e 200917500-00, vencido o Conselheiro Aloísio Chaves.

#### **ACÓRDÃO Nº 18.283, DE 24/03/2009**

Processo nº 200603794-00

Origem: Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 020/2006

Responsável: Bernardo Nunes de Moraes Júnior

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER, referente ao Convênio nº 020/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, cujo objeto foi o repasse financeiro por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – APPD, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor do Sr. Bernardo Nunes de Moraes Júnior, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 71.618,40 (setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 18.426, DE 28/04/2009**

Processo nº 200817674-00

Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Simão Pedro Martins Bastos – (Secretário)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 430, 431, 432, 433 e 434/2008, datados de 06 de outubro de 2008, celebrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL com Heliana Serra Sousa, Christian Jackson da Fonseca, Maria de Nazaré Castro da Costa, Gleicy Renata de Lima Rodrigues e Nelson Matos da Silva Junior, para os cargos que especificam, junto ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, por violação ao Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89 e Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97;

**II** – Oficiar à Câmara Municipal de Belém para que proceda a sustação dos contratos vigentes, nos termos do Art. 24, Inciso IX, da Lei Complementar nº 25/94;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que adote providências, entendendo conveniente e procedente, vencidos neste item os Conselheiros Aloísio Chaves e Mara Lúcia;

**IV** – Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta.

#### **ACÓRDÃO Nº 18.460, DE 05/05/2009**

Processo nº 200803216-00

Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará

Assunto: Nomeação

Interessado: Lenival Estevão Alves – (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar as Portarias nºs 003/2006 (fls. 02 a 11 – Vol. 03), 004/2006 (fls. 12 – Vol. 03), 005/2006 (fls. 13 e 14 – Vol. 03), 007/2006 (fls. 15 – Vol. 03), 008/2006 (fls. 16 – Vol. 03), 010/2006 (fls. 17 – Vol. 03), 011/2006 (fls. 18 – Vol. 03), 013/2006 (fls. 19 a 24-A – Vol. 03), 016/2006 (fls. 25 a 31 – Vol. 03), 017/2006 (fls. 32 e 34 – Vol. 03), 021/2006 (fls. 33 – Vol. 03), 022/2006 (fls. 35 – Vol. 03), 026/2006 (fls. 36 – Vol. 03), 027/2006 (fls. 37 – Vol. 03), 028/2006 (fls. 38 – Vol. 03), 029/2006 (fls. 39 – Vol. 03), 031/2006 (fls. 40 – Vol. 03), 030/2006 (fls. 41 – Vol. 03), 033/2006 (fls. 42 – Vol. 03), 032/2006 (fls. 43 – Vol. 03), 038/2006 (fls. 44 a 46 – Vol. 03), 044/2006 (fls. 47 a 49 – Vol. 03), 045/2006 (fls. 50 – Vol. 03), 046/2006 (fls. 51 – Vol. 03), 047/2006 (fls. 52 – Vol. 03) e 048/2006 (fls. 53 e 54 – Vol. 03), 068/2007 (fls. 55 a 57 – Vol. 03), 069/2007 (fls. 58 e 59 – Vol. 03), 074/2007 (fls. 60 e 61 – Vol. 03), 083/2007 (fls. 62/63 – Vol. 03), 092/2007 (fls. 64 e 65 – Vol. 03), 093/2007 (fls. 66 – Vol. 03), 97/2007 (fls. 67 – Vol. 03), 109/2007 (fls. 68 – Vol. 03), 142/2007 (fls. 71 – Vol. 03), 143/2007 (fls. 74 – Vol. 03), 146/2007 (fls. 75 a 77 – Vol. 03), 148/2007 (fls. 78 a 80 – Vol. 03), 152/2007 (fls. 81 – Vol. 03), 155/2007 (fls. 82 – Vol. 03), 158/2007 (fls. 83 e 84 – Vol. 03), 165/2007 (fls. 85 e 86 – Vol. 03), 166/2007 (fls.